



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONTRATO

As partes signatárias têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de Hospedagem e Manutenção do Site que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS – CRO/AM, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, cujo representante legal, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, IC: 047311391-8, CPF: 011.940.972-00, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Amapá nº 155, Quadra 03, Nossa Senhora das Graças;

CONTRATADA: 92dpi Tecnologia da Informação Ltda. - ME, com sede em Manaus, na Rua Varre Vento, nº 240, Bairro São José Operário, CEP 69.085-100, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ. Sob o nº 13.466.876/0001-70, e no Cadastro Municipal sob o nº 13732201, neste ato representado por seu Procurador, **JUSLEY SMALY NEVES BENTES**, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 1317122-4, CPF. Nº 660.132.672-00, residente e domiciliado na Rua Martim Afonso de Souza, nº 446, Bairro Dom Pedro, CEP 69.040-690, Cidade Manaus, no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Manutenção e Hospedagem do Web Site localizado na internet através do endereço www.croam.org.br no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Informar a CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no presente, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo consideram-se válidos todos os avisos e comunicados enviados para os endereços constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responder pela programação e funcionamento do seu “site” em tudo que não for ligado à hospedagem ora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não veicular por meio do seu “site” material contendo pornografia infantil, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

PARÁGRAFO QUARTO: Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM), assim como não distribuir abusiva e generalizadamente o e-mail ou enviá-lo sem solicitação do destinatário, partindo de algum domínio hospedado nos servidores da CONTRATADA, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO: Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo desligamento de domínio em caso de não pagamento das taxas de REGISTRO a qualquer órgão de registro de domínios, bem como o não envio dos documentos solicitados por estes órgãos. Neste caso as responsabilidades de pagamento dos encargos devidas a estes órgãos deverão ser diretamente acertados com os mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO: O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Zelar pela eficiência e efetividade do servidor compartilhando adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer suporte técnico do CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O suporte será prestado via e-mail ou por telefone emergencial citados na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Informar ao CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia de disponibilidade oferecida se resume em uma média mensal de 99,5% para todos os serviços incluindo o serviço de e-mail, mas este valor está presente para demonstrar a qualidade do serviço e não como garantia contratual de disponibilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral, à imagem ou qualquer outro tipo de prejuízo causado por motivo de indisponibilidade dos serviços contratados, sem elas para manutenção preventiva ou mesmo folhas técnicas não programadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

- a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA.
- b. Falhas de programação do "site" de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter o sigilo sobre o conteúdo do "site".

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PARÁGRADFO PRIMEIRO: pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com vencimento em todo dia 02 (dois) de cada mês, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento superior a 03 (três) dias autoriza a CONTRATADA a suspender quaisquer serviços ativos, até que seja regularizado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a assinatura do presente contrato a CONTRATADA iniciará as primeiras ações até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRADO QUARTO - A CONTRATANTE pode rescindir o presente contrato de pleno direito, cabendo a cobrança de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre os valores remanescentes, desde que não tenha finalizado o período de vigência, ou combinado com a condição de que não tenha sido nenhuma parcela paga.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as duas partes queiram rescindir, a transação será meio eficaz para extinção do instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Em hipótese alguma a CONTRATADA devolverá valores pagos sendo eles usados para cobrir despesas administrativas de abertura da conta e uso do servidor da parceira.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTES qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA VII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, o qual será, a qualquer tempo, o único competente para todas as ações e procedimentos cabíveis, decorrentes deste instrumento, e para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Manaus – AM, 02 de setembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO

Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CRO/AM


JUSLEY SMALY N. BENTES

92dpi Tecnologia da Informação Ltda – ME.